

Lei Municipal nº 649, de 09.04.2012

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios e dá outras providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, constantes do orçamento municipal vigente, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA ANUAL
Hospital César Leite Subvenção Social	Hospital	Anual	R\$ 4.500,00
Subvenção à “APAE” de Manhumirim.	Educacional	Anual	R\$19.224,00
Subvenção Social ADEC	Educacional	Anual	R\$1.000,00
Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação de moradores do Córrego dos Teixeira Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre e Adjacentes	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitária do Córrego Boa Vista Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
Associação da Terceira Idade Subvenção Assistencial	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
AACAMS Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de	Educacional	Anual	R\$ 7.464,00

Martins Soares			
TOTAL			R\$37.188,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV. Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- V. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI. Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública;
- VII. Apresentar o plano de aplicação dos recursos;
- VIII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX. Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º - Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º - As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado a aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze. (09.04.2012).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 09 dias do mês de abril de 2012, às 15h 10min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete